



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo



Processo nº 1233/2024

Contrato cadastrado sob nº 99 / 24
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE COLABORAÇÃO nº _____ / _____

Termo de Colaboração que celebra a parceria entre o Município de Americana e a Organização da Sociedade Civil (OSC) denominada AJG para execução do **Serviço de Residência Terapêutica**.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o MUNICÍPIO DE AMERICANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n. 45.781.176/0001-66, com sede na Avenida Brasil, n. 85, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Antonio Sardelli, portador do documento de identidade RG nº 8.082.267-8 e inscrito no CPF sob o n.º 871.309.208-15 devidamente autorizado pela lei, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e **AGINDO JUNTOS GERAMOS + - AJG**, com CNPJ nº 07.032.003/0001-56, e sede Rua Humberto de Campos, 680, Jd. Zulmira, Sorocaba SP, neste ato representada pelo Sr(a). Mariana Mancio Guia, dirigente, com CPF nº 467.546.078-07 e RG nº 49.021.217, doravante denominada Organização da Sociedade Civil entre si **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 11.506, de 24 de outubro de 2016, nos elementos constantes do processo administrativo PMA protocolizado sob nº 1233/2024 de 02 de fevereiro de 2024, e nas normativas dos três entes federados que regulamentam o Sistema Único de Saúde, o serviço objeto da parceria e o Fundo Municipal de Saúde, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Em razão do presente Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil executará o **Serviço de Residência Terapêutica** durante a vigência da parceria, as ações previstas no Plano de Trabalho, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo, integrando o Sistema Único de Saúde do Município em conformidade com o termo de referência e o plano de trabalho apresentado.

1.2. O plano de trabalho referido no item anterior é parte integrante e indissociável do presente termo de colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

2.1.1. divulgar, em seu sítio eletrônico oficial, informações referentes à parceria celebrada com a organização da sociedade civil, por meio de dados abertos e acessíveis, incluindo este termo, o plano de trabalho e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

2.1.2. promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, emitindo relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submetendo-o à avaliação da comissão de monitoramento e avaliação;

2.1.3. Realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses

Mariana
Mancio Guia

Assinado de
forma digital
por Mariana
Mancio Guia
Dados:
2024.02.19
14:03:58 -03'00'



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

em que esta for essencial para verificação do cumprimento do seu objeto e do alcance das metas; sendo um agente do setor público indicado para o monitoramento direto da prestação de serviço, sendo este agente indicado pelo gestor do contrato.

2.1.4. Fornecer assessoramento técnico à organização da sociedade civil, na execução das atividades previstas no plano de trabalho; além de manter facilitador, segundo disposto na cláusula acima para acesso aos equipamentos de saúde do município.

2.1.5. dar conhecimento, à organização da sociedade civil, das normas programáticas e administrativas que regulamentam o serviço;

2.1.6. promover, sempre que necessário e possível, a capacitação dos recursos humanos da organização da sociedade civil, a fim de viabilizar a execução do objeto;

2.1.7. realizar a análise da prestação de contas fornecida pela organização da sociedade civil;

2.1.8. notificar a organização da sociedade civil, no caso de rejeição da prestação de contas, para devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou solicitar o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público;

2.1.9. comunicar ao Conselho Municipal de Saúde de Americana (COMSAÚDE) as irregularidades verificadas e não sanadas pela organização da sociedade civil, quanto à qualidade do serviço prestado e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

2.1.10. cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204, de 2015, do Decreto Municipal nº 11.506, de 2016, bem como as legislações e normativas do Sistema Único de Saúde (SUS) dos três entes federados e as normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.2. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.2.1. executar o projeto e as atividades previstas no plano de trabalho em consonância com as legislações e normativas pertinentes;

2.2.2. desenvolver as ações seguindo as diretrizes do Órgão Gestor da Política Municipal de Saúde, por meio da Secretaria de Saúde;

2.2.3. apresentar ao Órgão Gestor da Política Municipal de Saúde, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios e instrumentos técnicos do serviço de saúde;

2.2.4. manter, durante a execução da parceria, as condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

2.2.5. comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, nos termos do § 3º do art. 28 do Decreto Municipal nº 11.506, de 2016;

Assinado de
forma digital por
Mariana Mancio
Guia
Dados:
2024.02.19



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

- 2.2.6. divulgar, em seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos onde exerça suas ações, a parceria celebrada, devendo informar, no mínimo: a) a data de assinatura e identificação do instrumento desta parceria; b) o nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); c) a descrição do objeto da parceria; d) o valor total da parceria e valores liberados; e) a situação da prestação de contas da parceria, mencionando, inclusive, a data prevista para sua apresentação; a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo, e f) o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria;
- 2.2.7. manter escrituração contábil regular, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 2.2.8. caso a organização da sociedade civil adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, deverá gravar referidos bens com cláusula de inalienabilidade, formalizando promessa de transferência de propriedade à Prefeitura Municipal de Americana, na hipótese de sua extinção;
- 2.2.9. gerenciar os recursos recebidos, respondendo pelo pagamento das despesas de custeio, de investimento e de pessoal, além dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação aos referidos pagamentos;
- 2.2.10. movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria por meio de conta bancária específica, observando o disposto nos artigos 51 a 53 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- 2.2.11. não utilizar os recursos recebidos em despesas vedadas, enumeradas no art. 45 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- 2.2.12. obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;
- 2.2.13. prestar contas, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho e aferição do uso regular dos recursos transferidos;
- 2.2.14. manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para sua apresentação;
- 2.2.15. permitir o livre acesso dos servidores da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

sl

2

Mariana
Mancio
Guia

Assinado de
forma digital
por Mariana
Mancio Guia
Dados:
2024.02.19



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

2.2.16. restituir a administração pública municipal eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o proveniente de receitas obtidas de aplicações financeiras, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

2.2.17. cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 2015, do Decreto Municipal nº 11.506, de 2016, bem como das legislações e

normativas do Sistema Único de Saúde (SUS) dos três entes federados e das normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COFINANCIAMENTO

3.1 Para a execução do presente Termo de Colaboração, o Município cofinanciará a Organização da Sociedade Civil até o montante de R\$ 576.000,00 (Quinhentos e setenta e seis mil reais).

§1º - O cofinanciamento se dará conforme as seguintes fontes de recurso e serão pagas até o dia 10 (dez) de cada mês,

- a) Recurso Municipal no valor de R\$ 576.000,00 pagos em 12 (doze) parcelas mensais, sendo o 1º pagamento no 5º dia (quinto) após a assinatura do contrato e as demais no dia 10 de cada mês.

§2º - A despesa correrá por conta das dotações orçamentárias específicas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, classificação orçamentária 02.14.01.3350.39

§3º - A despesa será custeada através dos recursos provenientes de fonte municipal e de convênios com as esferas estadual e federal, no que couber, destinados à execução da finalidade do objeto, de acordo com a viabilidade e a disponibilidade financeira e orçamentária.

§4º - O custeio das despesas superior ao previsto na tabela de cofinanciamento requer autorização específica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

4.1. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo ser formalizada promessa de transferência da propriedade à administração pública municipal, na hipótese de extinção da organização da sociedade civil.

4.2. Os bens remanescentes adquiridos com os recursos transferidos para a execução da parceria, após o fim de sua vigência, serão de titularidade da organização da sociedade civil, nos termos do inciso II do art. 25 do Decreto Municipal nº 11.506, de 2016.

4.3. Caso a prestação de contas final da organização da sociedade civil seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a entidade, devendo ser observados os seguintes procedimentos:

- a) não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- b) o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

4.4. Ocorrendo a dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo da importância a ser ressarcida.



Prefeitura Municipal de Americana

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir de 16 de fevereiro de 2024 à 15 de fevereiro de 2025, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho Anexo I, para a consecução de seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 Composta de duas etapas a este item detalhamos a importância e peculiaridade da Execução do Objeto:

6.1.1 executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com a caracterização do(s) serviço(s), objetivos, funcionamento, forma de acesso, abrangência, provisões de institucionais, físicas e materiais, trabalho social, aquisições dos usuários e resultados esperados de acordo com o Termo de Referência e do Plano de Trabalho devidamente aprovado.

6.1.2 desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, qual seja, a SMS, submetendo-se à gestão pública operacional do(s) serviço(s) e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pelo Município, através da citada Secretaria.

6.1.3 prestar ao MUNICÍPIO, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

6.1.4 promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

6.1.5 movimentar os recursos no âmbito da parceria mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

6.1.6 realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos credores e prestadores de serviços;

6.1.7 realizar pagamentos em espécie somente quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada e requisitada por escrito a SMS que analisará e aprovará tal manobra.

6.1.8 manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, utilizado para fins de acompanhamento do serviço prestado;

6.1.9 sem prejuízo dos relatórios periódicos de execução do serviço, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas MENSALMENTE, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. Especialmente o relatório de execução do objeto e Relatório de Execução Financeira conforme modelos a serem disponibilizados pela SMS.

6.1.10 comunicar por escrito e imediatamente à SMS, através de ofício, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

af

Mariana
Mancio
Guia

Assinado de
forma digital
por Mariana
Mancio Guia
Dados:
2024.02.19



Prefeitura Municipal de Americana

Estado de São Paulo

6.1.11 manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no Conselho Municipal de Saúde e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

6.1.12 comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, grupos, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;

6.1.13 Dar ampla transparência e seu sítio eletrônico oficial e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, da parceria celebrada, desde a celebração até a apresentação da prestação de contas final, bem como aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

CLAUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRAS

7.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei 13.019/2014 e Instruções do TCE/SP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

7.2 As relações de atendidos de cada Plano de Trabalho em separado deverão ser entregues MENSALMENTE, sob pena do bloqueio dos recursos financeiros, até o dia 10 do mês subsequente, conforme instrumental fornecido pela Secretaria de Saúde, contendo obrigatoriamente todas as informações solicitadas neste instrumental.

7.3 As Organizações da Sociedade Civil deverão PRESTAR CONTAS dos recursos recebidos MENSALMENTE, todo dia 10 de cada mês, sob pena do bloqueio dos recursos financeiros, através de ofício a ser protocolado na Secretaria de Saúde, localizada na Avenida Bandeirantes, 2.390 – Recanto.

7.4 A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

7.5 A Prestação de Contas deverá ser apresentada em duas etapas, Prestação de Contas Mensal e Prestação de Contas Final/Anual

DOS DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO PARCIAL

7.6 Prestação de Contas Mensal deverá ter as seguintes informações e documentos:

I – Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos documentos relacionados, e abaixo assinado pelo representante legal da Entidade;

Assinado de
forma digital
por Mariana
Mancio Guia
Dados:
2024.02.19
14:02:27 -0500

Mariana
Mancio
Guia



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

- II - Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica do extrato bancário, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo - Anexo II
- III - Cópias de Notas Fiscais/Faturas/Recibos fiscais com identificação do número da parceria, atestadas os serviços e/ou material juntamente com seus respectivos documento de pagamento;
- IV - Cópias das Guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS; com identificação do número da parceria, atestadas os serviços, juntamente com seus respectivos documento de pagamento e memória de cálculo;
- V - Extrato de Conta corrente e de Aplicação Financeira, de todo o período da movimentação da conta;
- VI - Conciliação Bancária, quando houver;
- VII - Comprovante do depósito de contrapartida na conta Específica da parceria, caso seja previsto no pactuado, bem como guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário municipal;
- VIII - Cópia dos Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços;
- IX - Relatório das atividades desenvolvida no período;
- X - Relação dos atendidos no período.

DOS DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO FINAL

7.7 Prestação de Contas Final/Anual a exemplo, das seguintes informações e documentos:

- I - Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas;
- II - Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração e/ou de fomento, conforme modelo TCESP - Anexo RP-14;
- III - Publicação do Balanço Patrimonial da conveniada, dos exercícios encerrado e anterior;
- IV - Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- V - Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
- VII - Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
- VIII - na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- IX - Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;
- X - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- XI - relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- XII - Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

7.8 A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

7.9 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

DA AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO FINAL

7.10 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.11 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.12 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;



Prefeitura Municipal de Americana

Estado de São Paulo

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.13 As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.14 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

7.15 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após esaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.16 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1. O monitoramento e avaliação da parceria celebrada ocorrerão pela comissão de monitoramento e avaliação e pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Saúde, por meio da Secretaria de Saúde.

8.2. O monitoramento e avaliação ocorrerão em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204, de 2015, e no Decreto Municipal nº 11.506, de 2016.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e/ou do Decreto Municipal nº 11.506, de 2016, e da legislação específica, a Prefeitura Municipal de Americana poderá aplicar à organização da sociedade civil as sanções de advertência,

Assinado de
forma digital
por Mariana
Mancio Guia
Data: 2024.02.19



Prefeitura Municipal de Americana

Estado de São Paulo

suspensão temporária e declaração de inidoneidade, nos termos previstos no Capítulo VIII do Decreto Municipal retro mencionado.

9.2. Da decisão administrativa que aplicar as sanções caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

9.3. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Prefeitura Municipal de Americana destinadas à aplicação das sanções, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

9.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Qualquer alteração do presente TERMO seguirá o disposto na Seção III do Capítulo IV do Decreto Municipal nº 11.506, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindindo por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Americana para dirimir quaisquer questões oriundas deste termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

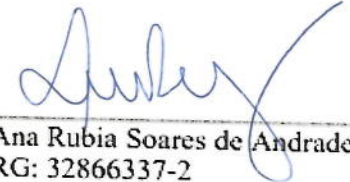
Americana/SP, 21, de fevereiro de 2024.


MUNICÍPIO DE AMERICANA
Danilo Carvalho Oliveira
Secretário de Saúde
Gestor do Termo de Colaboração

Mariana
Mancio
Guia
Assinado de forma
digital por Mariana
Mancio Guia
Dados: 2024.02.19
14:02:09 -03'00'

AJG
Mariana Mancio Guia
Representante Legal

Testemunhas


Ana Rubia Soares de Andrade
RG: 32866337-2
CPF: 220.214.958-92


Flávia Mingotte
Rg: 41326376-9
Cpf: 326.678.188-06